



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



PROCESSO Nº 02/2019.

DIPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019.

OBJETO: Aquisição de Combustível para Veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, para o exercício de 2019.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



PORTARIA Nº 01/2019

Odair Maria da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR**, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o **exercício de 2019**, com as seguintes funções:

Presidente: Guilherme Paranhos de Souza, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 086.119.789-51 e do RG: 13.669.150-2.

Membro: Ana Flavia Bruno, Servidora Publica Municipal, portadora do CPF: 090.936.689-60 e do RG: 10.824.744-4.

Membro: Lucas David dos Santos, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 096.197.279-32 e do RG: 10.824.798-3.

ART 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 14 de Janeiro de 2019.

ODAIR MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



Salto do Itararé em, 23 de janeiro de 2019.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé
PARA: Comissão de Licitação

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com vista aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.

ODAIR MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



Salto do Itararé, 24 de janeiro de 2019.

DO: Presidente da Comissão de Licitação
PARA: Contador

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de vossa senhoria a indicação da possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requiro que seja informada a específica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas para proceder a uma estimativa de gasto a ser realizada por esta Câmara Municipal.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



Salto do Itararé, 24 de janeiro de 2019.

DO: Presidente da Comissão de Licitação
PARA: Assessor Jurídico

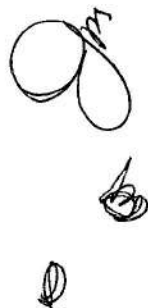
Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal contratação, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa senhoria estudos sobre a possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o corrente exercício.

Confiante na vossa atenção, renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



Empresa:

CNPJ:

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	2000	litros		
2	Etanol	1000	litros		
Total Geral					

Data: ___/___/___

Assinatura do Representante

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

Empresa: *Primar Auto Posto LTDA E.P.P.*

CNPJ: *761868990001-40*

Proposta de Preço


CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

Fone: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	2000	litros	4,15	8.300,00
2	Etanol	1000	litros	3,00	3000,00
Total Geral					11.300,00

0.186.899/0001-40
IRINEU RIBEIRO MARTINS
Rua Eduardo Bertoni, 547
Centro - CEP:84.945-000
Salto do Itararé - PR

Data: *25/01/2019*  Assinatura do Representante

Handwritten initials

Handwritten mark

Empresa: *Montanha de Andrade e Ferres Ltda*

CNPJ: *01454513000135*

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

Fone: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	2000	litros	4,15	8300,00
2	Etanol	1000	litros	3,15	3150,00
Total Geral					11450,00

01.454.513/0001-35
MONTANHA DE ANDRADE & FERREIRA-LTDA
Rodovia 092 Km 308
B. Saltinho - CEP: 84.940-000
Siqueira Campos - PR

Data: *25/01/2019*

[Assinatura]
Assinatura do Representante

[Assinaturas]



Empresa:

CNPJ:

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

Fone: (43) 3579.1475

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	2000	litros	4,26	8,520
2	Etanol	1000	litros	2,96	2,960
				Total Geral	11,480

03.589.502/0001-98
ALEXANDRE CRISTIANO VELASCO EIRELI-EPP
Rua Rio Grande do Sul, 1250
Centro-CEP:84.940-000
Siqueira Campos-PR

Data: 25/11/19

Alexandre Velasco
Assinatura do Representante

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



PARECER CONTÁBIL Nº. 02/2019

DO CONTADOR
PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Senhor Presidente da Comissão de Licitação, solicita a possibilidade de aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal, o enquadramento da despesa no plano orçamentária do corrente exercício com sua devida dotação atualizada e cotação de preços para proceder à estimativa de gasto a ser realizada por este Poder Legislativo Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do questionamento formulado por vossa senhoria, cumpre-nos informar que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO: 01.031. 0001.2.000	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Registre-se, por fim, que a proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo é a elaborada pela empresa IRINEU RIBEIRO MARTIS - AUTC POSTO IRIMAR LTDA de CNPJ: 76.186.899/0001-40, com o valor de R\$: 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), conforme pesquisa de preços junto ao processo.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé-Pr, 25 de Janeiro de 2019.


Nilton Cesar Espósito
Contador
Crc/Pr 053.362/O



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"



PARECER JURÍDICO 10/2019.

DA ASSESSORIA JURÍDICA
PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita avaliação desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento a ser adotado quanto à forma de contratação para aquisição de combustível para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei n. 8.666/93 regulamentar o dispositivo constitucional e cria padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, a Legislação Constitucional e Infraconstitucional



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sena"



reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o Legislador Constitucional admitiu a possibilidade de casos excepcionais em que a licitação poderá deixar de ser realizada de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segundo Hely Lopes Meirelles, a Licitação dispensada "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

O presente caso se amolda perfeitamente nas condições elencadas pelo legislador Pátrio uma vez que não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração em razão do pequeno valor.



Todavia, deve esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.


Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do processo de contratação por Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé, 28 de janeiro de 2019.


Marco Roberto Gomes de Proença
Assessor Jurídico
OAB/PR 62.069







PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



Salto do Itararé, 28 de JANEIRO de 2019.

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Nos termos das informações, cumpre-me informar acerca da possibilidade de se dispensar o procedimento licitatório para aquisição do material já mencionado.

A licitação neste caso, qual seja insculpido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, é dispensável, uma vez que os valores ora obtidos, ficaram bem aquém dos limites lá estipulados.

Sendo assim, é possível a realização da chamada dispensa de licitação, realizando se apenas a fase interna dos procedimentos licitatórios e que culminará com a eventual autorização para a referida compra.

E neste termos o posicionamento da Comissão de Licitação.


GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação


ANA FLAVIA BRUNO
Membro


LUCAS DAVID DOS SANTOS
Membro



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



AUTORIZAÇÃO

I - **AUTORIZO** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeados pela Portaria 01/2019, a proceder à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019**, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 24 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

II - Valor Maximo – R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

III - Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal no referido processo de dispensa de licitação n.º 02/2019.

Registre - se e Autua - se

Salto do Itararé, 28 de JANEIRO de 2019.

ODAIR MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO - 11/2019.

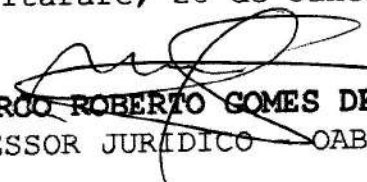
Trata-se de consulta formulada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal questionado acerca da legalidade do presente procedimento licitatório **Dispensa 02-2019**, objetivando a aquisição de combustível para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

Preliminarmente, para que possamos emitir o **PARECER JURIDICO** de forma conclusiva, solicitamos que seja oficializada a empresa que ofereceu proposta mais vantajosa para a Administração, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da comunicação do Presidente da Câmara Municipal, providencie a seguinte relação de documentos:

- 1 - contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 - comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 - certificado de regularidade do FGTS;
- 4 - certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 - certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Após a juntada dos documentos solicitados, voltem os autos para parecer.

Salto do Itararé, 28 de Janeiro de 2019.


MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA
ASSESSOR JURÍDICO - OAB 62.069/PR



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019.

COMUNICAÇÃO

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa – IRIMAR AUTO POSTO LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:

- 1 – contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 – comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 – certificado de regularidade do FGTS;
- 4 – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 – certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 – certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 28 de Janeiro de 2019.


ODAIR MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Recebi 28 Janeiro 2019









**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40**



Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

Irineu Ribeiro Martins, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade RG 808.429-7 SSP - PR e CPF: 060.813.989-00, residente e domiciliado no Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, na Rua Cristina de Carvalho, Nº 58 - Centro, CEP: 84.945-000

Rene Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1972, empresário, portador do CPF Nº 755.774.459-49 e documento de identidade RG Nº 5.288.347-4 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 177 - Centro, CEP: 84.945-000.

Merielen Carvalho Ferreira Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 24/02/1981, empresária, portadora do CPF Nº 028.071.859-40 e documento de identidade RG Nº 6.452.529-8 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Amâncio Alves, Nº 155 - Centro, CEP: 84.945-000.

Rui Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 13/03/1975, empresário, portador do CPF Nº 014.708.219-66 e documento de identidade RG Nº 6.545.407-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 106 - Centro, CEP: 84.945-000.

Nair de Barros Martins, brasileira, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Separada Judicialmente, nascida em 15/09/1968, empresária, portadora do CPF Nº 699.760.589-34 e documento de identidade RG Nº 4.357.824-3 SSP-PR, residente e domiciliada em Wenceslau Bráz, Estado do Paraná na Rua Dr. Rui de Camargo, Nº 120 - Centro, CEP: 84.950-000.

Carla Barros Acorsi, brasileira, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, Solteira, nascida em 15/01/1990, empresária, portadora do CPF Nº 051.617.279-42 e documento de identidade RG Nº 9.754.662-2 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Amazonas, Nº 521 apartamento 13 bloco A - Bairro Água Verde, CEP: 80.610-030.

Cláudia Barros Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, solteira, nascida em 20/01/1982, empresária, portadora do CPF Nº 032.158.189-06 e documento de identidade RG Nº 7.596.635-0 SSP-PR, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná na Rua João Euzébio de Gouveia, Nº 290 - Bairro Palmonari, CEP: 84.940-000.

Genivaldo Ferreira, brasileiro, natural de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/02/1981, empresário, portador do CPF Nº 029.308.849-75 e documento de identidade RG Nº 7.304.594-0 SSP-PR,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40**



residente e domiciliado em Itapeva, Estado de São Paulo na Rua Emília Sarrage Machado, Nº 539 – Jardim Beija-Flor, CEP: 18.401-580.

Maria Augusta Martins Estati, brasileira, natural de Fartura, Estado de São Paulo, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 08/06/1963, empresária, portadora do CPF Nº 489.995.399-20 e documento de identidade RG Nº 3.377.507-5 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Manoel Beto Leal, Nº 319 – Centro, CEP: 84.945-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208079029, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.186.899/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Sócio **IRINEU RIBEIRO MARTINS**, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas por venda totalizando um valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do país em valores proporcionalmente iguais entre os sócios remanescentes no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) em 12.500 quotas para cada sócio. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CAPITAL – R\$
Rene Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Merielen Carvalho Ferreira Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Rui Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Nair de Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Carla Barros Acorsi	22.500	R\$ 22.500,00
Cláudia Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Genivaldo Ferreira	22.500	R\$ 22.500,00
Maria Augusta Martins Estati	22.500	R\$ 22.500,00
TOTAL	180.000	R\$ 180.000,00

(Handwritten signatures and initials)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40



CLÁUSULA TERCEIRA:

À vista das modificações ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO:
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40

Rene Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 03/02/1972, empresário, portador do CPF Nº 755.774.459-49 e documento de identidade RG Nº 5.288.347-4 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 177 – Centro, CEP: 84.945-000.

Merielen Carvalho Ferreira Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 24/02/1981, empresária, portadora do CPF Nº 028.071.859-40 e documento de identidade RG Nº 6.452.529-8 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Amâncio Alves, Nº 155 – Centro, CEP: 84.945-000.

Rui Barros Martins, brasileiro, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 13/03/1975, empresário, portador do CPF Nº 014.708.219-66 e documento de identidade RG Nº 6.545.407-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Cristina de Carvalho, Nº 106 – Centro, CEP: 84.945-000.

Nair de Barros Martins, brasileira, natural de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Separada Judicialmente, nascida em 15/09/1968, empresária, portadora do CPF Nº 699.760.589-34 e documento de identidade RG Nº 4.357.824-3 SSP-PR, residente e domiciliada em Wenceslau Braz, Estado do Paraná na Rua Dr. Rui de Camargo, Nº 120 – Centro, CEP: 84.950-000.

Carla Barros Acorsi, brasileira, natural de Itaberá, Estado de São Paulo, Solteira, nascida em 15/01/1990, empresária, portadora do CPF Nº 051.617.279-42 e documento de identidade RG Nº 9.754.662-2 SSP-PR, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná na Rua Amazonas, Nº 521 apartamento 13 bloco A - Bairro Água Verde, CEP: 80.610-030.

Cláudia Barros Martins, brasileira, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, solteira, nascida em 20/01/1982, empresária, portadora do CPF Nº 032.158.189-06 e documento de identidade RG Nº 7.596.635-0 SSP-PR, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná na Rua João Euzébio de Gouveia, Nº 290 – Bairro Palmonari, CEP: 84.940-000.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40



Genivaldo Ferreira, brasileiro, natural de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/02/1981, empresário, portador do CPF Nº 029.308.849-75 e documento de identidade RG Nº 7.304.594-0 SSP-PR residente e domiciliado em Itapeva, Estado de São Paulo na Rua Emiliana Santiago Machado, Nº 539 – Jardim Beija-Flor, CEP: 18.401-580.

Maria Augusta Martins ESTATI, brasileira, natural de Fartura, Estado de São Paulo, Casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 08/06/1963, empresária, portadora do CPF Nº 489.995.399-20 e documento de identidade RG Nº 3.377.507-5 SSP-PR, residente e domiciliada em Salto do Itararé, Estado do Paraná na Rua Manoel Beto Leal, Nº 319 – Centro, CEP: 84.945-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **IRIMAR AUTO POSTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208079029, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.186.899/0001-40, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial Irimar Auto Posto Ltda. - EPP e terá sede e domicílio na Rua Eduardo Bertoni, Nº 547, posto de gasolina – Centro, Salto do Itararé, Estado do Paraná, CEP: 84.945-000. (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) dividido em 180.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CAPITAL – R\$
Rene Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Merielen Carvalho Ferreira Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Rui Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Nair de Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Carla Barros Acorsi	22.500	R\$ 22.500,00
Cláudia Barros Martins	22.500	R\$ 22.500,00
Genivaldo Ferreira	22.500	R\$ 22.500,00
Maria Augusta Martins ESTATI	22.500	R\$ 22.500,00
TOTAL	180.000	R\$ 180.000,00

3ª O objeto social será Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio Varejista de Lubrificantes e Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1976 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Genivaldo Ferreira' and other initials.]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40



5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá a **Rene Barros Martins, Nair de Barros Martins e Cláudia Barros Martins** com os poderes e atribuições de administradores podendo representá-la em conjunto ou individualmente, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizado (s) o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP
CNPJ: 76.186.899/0001-40



14ª Fica eleito o foro de Siqueira Campos - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Salto do Itararé - Paraná, 20 de agosto de 2015.

Irineu Ribeiro Martins

Rene Barros Martins

Merielen C. Ferreira Martins

Rui Barros Martins

Nair de Barros Martins

Carla Barros Acorsi

Cláudia Barros Martins

Genivaldo Ferreira

Maria Augusta Martins Estati

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2015
SOB NUMERO: 2015296192
Protocolo: 15/528619-0, DE 11/09/2015

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

24
CÂMARA MUNICIPAL
SALTO DO ITARARE
PARANÁ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.186.899/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1976	
NOME EMPRESARIAL IRIMAR AUTO POSTO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO IRIMAR	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
GRADUADO R EDUARDO BERTONI	NÚMERO 547	COMPLEMENTO POSTO DE GASOLINA	
CEP 84.945-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALTO DO ITARARE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/01/2019 às 17:06:50 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

6

ES

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76186899/0001-40
Razão Social: IRINEU RIBEIRO MARTINS
Nome Fantasia: AUTO POSTO IPIRANGA
Endereço: R PRESIDENTE KENNEDY 547 / CENTRO / SALTO DO ITARARE
/ PR / 86535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011403475589076977

Informação obtida em 25/01/2019, às 17:04:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

6
p



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA.
CNPJ: 76.186.899/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:14 do dia 15/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até **13/06/2019**.

Código de controle da certidão: **B75D.221F.0C89.AE66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019422834-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.186.899/0001-40**
Nome: **IRIMAR AUTO POSTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"
Salto do Itararé - Estado do Paraná



C N D CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 12/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social

IRIMAR AUTO POSTO LTDA. - EPP

Endereço: Rua Eduardo Bertoni nº 547

Município: Salto do Itararé - PR

CNPJ:

76.186.899/0001-40

ECONOMICO:

353

OBJETO DA CERTIDÃO

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, conforme preceitua o Artigo 386 A 393 da Lei Municipal nº 426/2001 - Código Tributário Municipal, **CERTIFICA** que o contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal.

DATA

28/01/2019

VALIDADE

30 dias




Edson Euzébio de Souza
Responsável de Tributos
Decreto 04/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IRIMAR AUTO POSTO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.186.899/0001-40

Certidão n°: 166807833/2019

Expedição: 25/01/2019, às 17:09:34

Validade: 23/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IRIMAR AUTO POSTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.186.899/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO - 13/2019.

Trata-se de consulta formulada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório **Dispensa 02-2019**, objetivando a aquisição de combustível para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé.


Primeiramente, observa-se que a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no presente **processo de dispensa 02-2019**, não apresenta ônus Federal, Estadual e Municipal.

Além disso, o presente Processo de **Dispensa de Licitação 02/2019** tem previsão legal no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, resta evidenciado que a contratação da empresa **IRIMAR AUTO POSTO LTDA** está em conformidade com a legislação aplicável a espécie vez que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, OPINO pela legalidade do processo ora analisado.

Salto do Itararé, 30 de Janeiro de 2019.


Marco Roberto Gomes de Proença
ASSESSOR JURÍDICO OAB 62.069/PR





PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair Maria da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - RATIFICAR, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa Eleutério Aparecido de Souza, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

02 - ADJUDICAR, o referido objeto do certame a empresa: Irineu Ribeiro Martins - Auto Posto Irimar Ltda, CNPJ: 76.186.899/0001-40.

03 - HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 02/2019;
- b) Dispensa de Licitação n.º 02/2019;
- c) Tipo: Menor Preço;
- d) Objetos: Aquisição de Combustível para o Veículo Oficial deste Poder Legislativo Municipal.
- e) Valor: R\$: 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)
- f) Vencedor: Irineu Ribeiro Martins - Auto Posto Irimar Ltda,
- g) CNPJ: 76.186.899/0001-40.

Salto do Itararé, 30 de janeiro de 2019.

ODAIR MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO N.º 02/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ-PR.

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ODAIR MARIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG: 6.099.231-2/PR e do CPF nº 168.654.928-89, residente e domiciliado a Rua José de Carvalho Matos, 574 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP**, situada na Rua. Eduardo Bertoni, 547 no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.186.899/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Responsável Senhor **RENE BARROS MARTINS**, portador da Carteira de Identidade RG. 5.288.347-4 – SSP/PR e CPF nº 755.774.459-49, residente e domiciliada Na Rua Cristina de Carvalho, 177 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "02/2019", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer 2.000l (dois mil litros) de gasolina comum e 1.000l (hum mil litros) de etanol para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os produtos a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de 30 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos produtos de que trata a cláusula primeira supra, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ - 4,15 (quatro reais e quinze centavos) o litro de gasolina comum e R\$ - 3,00 (três reais) o litro de etanol, sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal.



DO REAJUSTE DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

Os preços poderão ser reajustados nos termos da Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I - O valor unitário do item objeto desta dispensa de licitação poderá sofrer reajuste ou redução de preço, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.

II - É garantida a CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65 II "d" da Lei 8.666/3, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

III - Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

IV - Para fins de comprovação de reajuste de preço, a Licitante contratada deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

V - Para fins de comprovação de baixa de preço, a Contratante solicitará a Licitante contratada cópia das Notas Fiscais de compra, ocorridas antes e depois da baixa de preço, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

VI - O valor pago pelo litro de gasolina comum ou etanol no decorrer da contratação, não poderá em tempo algum, exceder o valor pago a vista pelos combustíveis na bomba de abastecimento da proponente vencedora.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA

Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA

- 1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77,78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulavel com as demais sanções;
 - c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Publica, por um período de 03 (três) anos.

DA VINCULAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA NONA

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES
DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1) O presente contrato terá reajuste no período ano de sua vigência, somente através de aditivo fundamentado e firmado por ambas as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 30 de janeiro de 2019.


Contratante:



Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR
ODAIR MARIA DA SILVA

Contratado:


Irimar Auto Posto Ltda - EPP.
RENE BARROS MARTINS

TESTEMUNHAS:

1. 
Guilherme Parentes de Souza
13.669.130-3

2. 
João Thuzza Moreira



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"



Extrato de Contrato N.º 02/2019.

Processo Dispensa n.º 02/2019.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: Irineu Ribeiro Martins - Irimar Auto Posto Ltda.

Objeto: Aquisição de combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, exercício de 2019.

Valor Máximo: R\$: 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 30/01/2019 a 31/12/2019.

